



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ  
CNPJ 01.612.578/0001-61



**DECRETO MUNICIPAL Nº 72, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.**

*Dispõe sobre a prorrogação dos efeitos do Decreto nº 69, de 01 de Outubro de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento da contaminação causada pelo coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.*

O Sr. **AMILTON RODRIGUES DE SOUSA**, Prefeito de Floresta do Piauí, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos por parte do Município de Floresta do Piauí/PI e de reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus causador do COVID-19 e as orientações emanadas pela Organização Mundial de Saúde- OMS;

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate a disseminação do surto pandêmico;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas para a redução do potencial contágio da COVID-19, e o que se apresenta para as autoridades públicas, segundo o sólido suporte técnico científico, que é a continuidade das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

**CONSIDERANDO** a Recomendação Administrativa nº 008/2020, expedida pelo Órgão do Ministério Público do Estado do Piauí;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam **PRORROGADOS** – até **02 de Novembro de 2020**- os efeitos do **Decreto nº 69 de 01 de Outubro de 2020**, que dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento da contaminação causada pelo coronavírus – COVID-19 e das outras providências.

**Art. 2º.** Ficam **SUSPENSAS** as atividades de bares e similares, além da proibição da venda de bebidas alcoólicas nos finais de semana, iniciando na sexta-feira às 17:00 hrs até a segunda-feira às 08:00 hrs.

**Art. 3º.** Fica Obrigatório o uso de máscara ao sair de casa, em todo o território do município.

**Art. 4º.** - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária municipal, em articulação com os serviços de Vigilância Estadual, e com o apoio da GPM de Polícia Militar;

**Art. 5º.** - As medidas de que tratam este Decreto têm caráter temporário com **VALIDADE** até **02/11/2020** e poderão ser prorrogadas através de ato do poder executivo municipal a depender do avanço ou regressão da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 8º.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação;  
Gabinete do Prefeito do Município de Floresta do Piauí (PI), 21 de Outubro de 2020.

  
**AMILTON RODRIGUES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal